

Regimento Interno do Instituto Ciberespacial

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Publicado (a) no BOLETIM DO PESSOAL, em 03/03/08.

Regimento Interno Ciberespacial da Universidade Federal Rural da Amazônia

(Aprovado pela Resolução do COSUN nº. 23, de 13 de agosto de 2008)

Regula a organização,
funcionamento e procedimentos
internos do Instituto Ciberespacial
(ICIBE), e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS ENTIDADES

Art. 1º – O Instituto Ciberespacial da Universidade Federal Rural da Amazônia, doravante denominado ICIBE, criado pelo Estatuto da Universidade Federal Rural da Amazônia, doravante denominada UFRA, é a unidade administrativa responsável pela execução do ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento de tecnologia, com caráter interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar, nas áreas de conhecimento da geomática e no desenvolvimento de tecnologia na área da ciber- informação e outras que lhe são afetos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º – O ICIBE tem a finalidade de implementar medidas administrativas, tais como: captar recursos; oferecer curso e treinamentos; promover fóruns de discussão sobre os assuntos ligados a sua área de atuação; prestar serviços e consultorias; promover a articulação com outros Institutos da UFRA, bem como com outras Instituições congêneres, de modo a garantir a interdisciplinaridade entre as diferentes áreas, com vistas a garantir os meios necessários para a execução com qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, nas áreas do conhecimento que lhe são afetos;

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º – O Instituto é constituído por docentes, técnico-administrativos e discentes que nele exercem suas atividades.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º – O ICIBE é composto pelo Sistema Diretivo discriminado definido de acordo com o artigo 33º do Estatuto da UFRA.

- I – Colegiado;
- II – Diretoria Geral;
- III – Gerências;
- IV – Secretarias; e,
- V – Áreas Multiespaciais;

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O colegiado o ICIBE é um órgão deliberativo em matéria administrativa e acadêmica (ensino, pesquisa e extensão), assim composto:

I – Presidente. Que é o diretor do Instituto, com direito a voto de qualidade;

II – Cinco (5) representantes docentes e seus respectivos suplentes, vinculados e lotados nestes Instituto, eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez única vez;

III – Quatro (4) representantes discentes da Graduação e um (1) representante da Pós-Graduação, e seus respectivos suplentes, matriculados em disciplina dos cursos vinculados ao instituto, eleitos por seus pares para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez;

IV – Cinco (5) representantes dos técnicos- administrativos, sendo um (1) representante das áreas multiespaciais vinculadas ao instituto, se houver, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

§1º – Caso o instituto não ofereça Curso de Pós-Graduação, a composição referente ao inciso III, deverá ser de cinco representantes discentes da Graduação;

Art. 6º – Os membros suplentes substituirão em sua falta ou impedimento, art.3º do CONSUN.

Parágrafo único. Em caso de vacância do suplentes , no prazo de sessenta dias, para complementar o mandato, será eleito um novo suplente.

Art. 7º – São atribuições do órgão colegiado:

I – Aprovar o plano anual do instituto, visando a unidade e a eficiência do ensino de extensão e encaminhar ao CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO;

II – Aprovar o relatório anual de atividades do instituto;

III – Propor modificações do regimento interno do instituto para aprovação no CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO e homologação pelo CONSELHO UNIVERSITÁRIO;

IV – Aprovar plano de capacitação e treinamento do pessoal técnico-administrativo para o constante aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal, obedecendo ao plano de capacitação do Corpo Técnico- Administrativo, aprovado pelo conselho Universitário;

V – Aprovar as comissões julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de professores;

VI – Aprovar os programas de ensino proposto pelas respectivas comissões encaminhando- as para Coordenadorias de Cursos;

VII – Aprovar os projetos de pesquisas, cursos de pós- graduação e extensão. Encaminhando-os a Pró-Reitoria competente que se situe em seu âmbito de atuação;

VIII – Homologar as indicações de nomes para Gerente de Áreas, para posterior nomeação pelo Diretor;

IX – Deliberar sobre assuntos referentes às questões administrativas de pessoal, de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão à área de competência do ICIBE;

X – Aprovar ou destituir comissões formadas para tratar de assuntos específicos na área de competência do ICIBE;

XI – Propor ao Presidente do CONSUN da UFRA, a outorga de dignidade acadêmica, acompanhada das moções que justifiquem a proposição;

XII – Acompanhamento a evolução das necessidades de contratação de pessoal docente e técnico-administrativo do ICIBE, e propor admissão ou rescisão de contratos de serviços à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão da UFRA;

Parágrafo único. Das deliberações de Colegiado do ICIBE, cabe recurso ao Conselho Superior competente, no prazo de cinco dias úteis, a partir da notificação da decisão.

Art. 8º – São atribuições dos membros titulares (da Plenária) do Colegiado do ICIBE:

I – Atender as convocação das reuniões;

II – Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do ICIBE sejam alcançados;

III – Apresentar propostas de deliberações, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao colegiado;

IV – Indicar ao Diretor Geral, que submeterá ao Plenário quando for o caso. Pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, não integrantes do colegiado do ICIBE, para participar de reuniões específicas, com direito a voz obedecendo-se às condições previstas neste Regimento interno;

Seção I

Das Reuniões e dos Procedimentos do colegiado

Art. 9º – O colegiado do ICIBE se reunirá, ordinariamente, 06 (seis) vezes ao ano, podendo ser convocado extraordinariamente, pelo seu presidente ou por maioria simples de seus membros com indicação do motivo da convocação.

Art. 10º – As reuniões do colegiado do ICIBE serão presididas pelo diretor (a) e serão instaladas com a presença de maioria simples com direito a voto, em primeira convocação, e com qualquer número a partir de segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira.

Art. 11º – As votações durante as reuniões do colegiado do ICIBE serão nominais e qualquer membro poderá abster-se de votar, ou registrar os motivos de voto em separado.

Art. 12º – O colegiado do ICIBE reunir-se-á, ordinariamente, convocado com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis. Reunir-se-á, extraordinariamente com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do colegiado do ICIBE será feita mediante correspondência convocatória destinada a cada membro titular, contendo:

I – Lista de recebimento;

II – Data, local e horário em que será realizada a reunião;

III – Pauta de reunião;

IV – Documentos que subsidiam a reunião;

Art. 13º – A inclusão de matéria em caráter urgente e relevante, não constante da pauta agendada, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros titulares presentes na reunião.

Parágrafo único. Os assuntos incluídos no item de pauta “ o que ocorrer ” não terão caráter deliberativo.

Art. 14º – O presidente, por solicitação justificada por qualquer membro titular e por deliberação do colegiado, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias agendadas em pauta, em como adiar a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao colegiado.

Art. 15º – O membro titular que faltar três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem justificativas aceitas pela plenária, durante o período de seu mandato, deixar de ser lotado no ICIBE, deixar de cursar disciplinas oferecidas pelo ICIBE, abandonar ou trancar matrículas em todas ou nem módulos oferecidos pelo ICIBE. Agir de forma indevida contrariando a ética, a moral e os bons costumes, mediante manifestação do colegiado do ICIBE, será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 16º – No caso de alteração desde Regimento Interno será exigida para sua aprovação, a maioria absoluta dos votos dos membros titulares.

Seção II

Do Diretor Geral

Art. 17º – O Instituto Ciberespacial será dirigido por um Diretor Geral e em sua falta e impedimento, substituído pelo Gerente Acadêmico e na ausência deste, pelo Gerente Administrativo.

Art. 18º – O Diretor geral do ICIBE será eleito de acordo com o que estabelece o Art. 37, parágrafos 1º e 2º do Estatuto da UFRA.

Art. 19º – São atribuições do direito Geral:

I – O Art. 66º do Regimento Geral;

II – Zelar pelo cumprimento dos objetivos e metas apresentadas nos Planos Anuais de atividades do ICIBE;

III – Indicar representantes do ICIBE junto a comissões, “ad referendum” da Plenária do colegiado;

IV – Aprovar o relatório de gestão dos Gerentes de Áreas;

V – Divulgar atas aprovadas das reuniões do colegiado do ICIBE;

VI – Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar perante o colegiado contra irregularidades ou atos de indisciplina;

VII – Delegar, dentro dos limites legalmente permissíveis, atribuições ao seu substituto;

VIII – Propor ao Reitor da UFRA, abertura de sindicância sobre assuntos relacionados à sua competência;

IX – Deliberar “ad referendum” sobre tarefas de competência do colegiado do ICIBE, quando por qualquer motivo este não o tenha feito;

X – O Diretor Geral promoverá gestações junto ou privadas para o financiamento de pesquisas, aquisição de equipamentos e materiais de consumo, manutenção

de equipamentos adequação de instalações e desenvolvimento de outras atividades relacionadas com sua área de atuação; e,

XI – Controlar, acompanhar e autorizar os afastamentos de pessoal lotado no Instituto, nos casos de execução de serviços, objeto de projetos, através de formulário padrão.

Seção III

Das Gerências

Art. 20º – O Instituto contará com uma Acadêmica e uma Gerência Administrativa nomeados pelo diretor geral;

Art. 21º – São atribuições das Gerências:

I – A Gerência Acadêmica tem a atribuição de auxiliar no planejamento, coordenação e execução das atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão), substituir o Diretor Geral em seus impedimentos, bem como, executar atividades por ele atribuídas;

II – A Gerência administrativa tem a atribuição de auxiliar no Planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas à administração interna no ICIBE, bem como, executar atividades atribuídas pelo Diretor Geral e substituí-lo, na ausência do Gerente Acadêmico;

Parágrafo único. As atividades de extensão desenvolvidas pelo ICIBE através de Programa, Projeto, Curso e Serviço, serão planejadas coordenadas pela Gerência Acadêmica com a participação da Gerência Administrativa, em consonância com a política institucional desenvolvida pela Pró- Reitoria de Extensão da UFRA, tendo seu responsável designado pelo Diretor Geral do Instituto.

Seção IV

Da Secretaria do ICIBE

Art. 22º – A Secretaria do ICIBE será constituída por um Secretario e demais servidores de apoio.

Art. 23º – São atribuições da Secretaria do ICIBE:

I – Coordenar todas as atividades relacionadas com a rotina administrativa do ICIBE, bem como, reagir e encaminhar documentos expedientes, executar tarefas e assumir funções atribuídas pelo Diretor Geral e gerências acadêmicas e administrativa;

II – Manter arquivo de dados com as resoluções administrativas provenientes do colegiado do ICIBE e de outros assuntos de sua competência;

III – Preparar agenda, despachos, expedientes, atas e distribuir documentos;

IV – Controlar o tempo de mandamento dos membros do colegiado, mantendo o Diretor Geral informado para as devidas providências;

V – Propor escala de férias de docentes e de pessoal administrativo lotado no ICIBE, de modo a garantir o perfeito funcionamento de suas atividades administrativa e didáticas;

VI – Preparar o Boletim Interno com as deliberações e resoluções do colegiado do ICIBE; e.

VII – secretariar as reuniões do colegiado do ICIBE.

CAPITULO VI

DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 24º – O Instituto tem sua área de atuação os seguintes cursos de graduação:

I – Agronomia;

II – Engenharia Florestal;

III – Engenharia de Pesca;

IV – Zootecnia;

V – Medicina Veterinária;

VI – e outros a serem criados nesta Universidade.

CAPITULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR, DIREITO E DEVERES

Art. 25º – Todos os membros que constituem o ICIBE, conforme a caput III do Art.3º deste Regimento Interno, estarão sujeitos ao Regime Disciplinar, bem como seus Direitos e Deveres de que trata o Regime Jurídico a que estiverem vinculados, à Lei n º 9.784/98, e as constantes do Regimento Geral da UFRA, no que for compatível.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO, REGIME FINANCEIRO E DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 26º – Os bens móveis, semoventes, instalação e direito pertencentes aos ex- departamento de Ciências Exatas e Engenharias, pertencentes antiga Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, constituirão, no que couber, patrimônio

sob a responsabilidade do ICIBE, que serão utilizados em atividades que visem a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. Também estarão sob a responsabilidade do ICIBE, que forem incorporados em decorrência de Lei maior, que resultem de serviços realizados pelo ICIBE, bem como oriundos de doações e legados e aqueles ao qual vier a adquirir.

Art. 27º – O ICIBE constitui-se como uma das Unidades de Gestão Orçamentária descentralizada da UFRA, que proverá os recursos financeiros necessários à sua manutenção, funcionamento e desenvolvimento de seus objetivos, nos limites de sua previsão anual e/ou plurianual.

Parágrafo único. O ICIBE contará ainda com recursos financeiros provenientes de outras fontes, conforme o Artigo 59 e seus incisos do Estatuto da UFRA. Os equipamentos, móveis e utensílios à disposição do ICIBE poderão atender as necessidades dos demais Institutos e Órgãos da UFRA, mediante termo de responsabilidade, quando à de segurança, zelo e manutenção, com vistas à devolução em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º – O ICIBE envidará esforços objetivando uma perfeita integração entre e setores da UFRA, bem como outros Institutos e setores, visando o desenvolvimento global da Universidade.

Art. 29º – ICIBE incentivará a pesquisa por todos os meios possíveis, consoante aos recursos e meios que dispuser e conseguir através de convênios, acordo e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I – Máximo aproveitamento dos recursos humanos e materiais do ICIBE;
- II – Estabelecimento de intercâmbio com pesquisadores e docentes de outras instituições;
- III – Desenvolvimento de projetos individuais intersetoriais do ICIBE entre institutos e interinstitucionais;
- IV – Divulgação dos resultados das pesquisas;
- V – Promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudos e debates de temas técnicos- científicos;
- VI – Ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa;
- VII – Incentivo à formação de pessoal, através de curso de pós- graduação e debates de formas de treinamentos em instituições nacionais ou estrangeiras;

VIII – Incentivo às atividades de pesquisa, como instrumento fundamental à formação complementar dos discentes da Universidade;

IX – A participação em congressos e similares, para apresentação de trabalhos, será definida de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRA e legislação federal pertinente.

Art. 30º – Este regimento Interno poderá sofrer modificações, ao término do mandato de cada Diretor Geral e, em caráter extraordinário, a qualquer momento para adequação a legislação vigente.

Art. 31º – Este Regimento poderá vir sofrer revisão, modificação, ajustes, quando necessárias à adequação a legislação federal superveniente.

Art. 32º – Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação e deliberação o colegiado do ICIBE, cabendo recurso ao Conselho Superior Competente.

Art. 33º – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Universitário da UFRA.

Belém (PA), 13 agosto de 2008.